



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2026

CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Edinardo Rodrigues Filho**, inscrito no CPF sob o nº 992.044.103-10, portador do RG nº 9100800737, e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.673.106/0001-03, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Sobral – CE – CEP: 62011-060, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Oscar Spindola Rodrigues Junior**, por força da ratificação do Contrato de Consórcio pela Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022, e, em consonância com as disposições estatutárias,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022, Ratificadora do Contrato de Consórcio; no Estatuto do CGIRS-RMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Contrato de Consórcio ratificado ; Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2026, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2026, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2026.

3.2. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE

4.1. Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2026: Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2026 em 12 (doze) parcelas de R\$ 164.234,47 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 1.970.813,67 (um milhão novecentos e setenta mil oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), sobre valor total Anual 2026 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 4.828.626,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais).

4.2. Valor Mensal e Forma do Repasse: O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 164.234,47 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2026, e término na competência do mês Dezembro de 2026, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da Caixa Econômica Federal: agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

4.3. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Contrato de Consórcio Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral;

4.4. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Contrato de Consórcio Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Sobral, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na Caixa Econômica Federal, agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

5.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2026, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

6.1. Do caráter irrevogável e Distrato: Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub- cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

6.2. Das Alterações de Valores ou Cronograma: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

7.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

7.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio, inicia-se no exercício financeiro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado;

9.2. O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

10.1. Conforme disposições do Contrato de Consórcio Ratificada pela Lei Municipal de Sobral nº 098 de 26 de agosto de 2022, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, em 01 de janeiro de 2026.

Edinaldo Rodrigues Filho
Presidente do CGIRS-RMS

Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de SOBRAL

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto: Alana Maria da Silva Frota
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS
OAB/CE 50.020



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2026

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2026

RATEIO POR MUNICÍPIO 2025				
Municípios	População 2022 (Fonte IBGE)	(%) de participação no	Repasse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.369	0,02286	R\$ 9.196,90	R\$ 110.362,77
CARIRÉ	17.632	0,03545	R\$ 14.263,32	R\$ 171.159,85
COREAÚ	20.953	0,04212	R\$ 16.949,83	R\$ 203.397,93
FORQUILHA	24.173	0,04860	R\$ 19.554,63	R\$ 234.655,58
FRECHEIRINHA	15.657	0,03148	R\$ 12.665,65	R\$ 151.987,85
GRAÇA	13.801	0,02775	R\$ 11.164,25	R\$ 133.971,03
GROAIRAS	10.910	0,02193	R\$ 8.825,59	R\$ 105.907,10
MASSAPÊ	37.697	0,07579	R\$ 30.494,81	R\$ 365.937,67
MERUOCA	15.157	0,03047	R\$ 12.261,18	R\$ 147.134,18
MORAUJO	8.254	0,01659	R\$ 6.677,03	R\$ 80.124,40
MUCAMBO	13.666	0,02747	R\$ 11.055,04	R\$ 132.660,53
PACUJÁ	6.175	0,01241	R\$ 4.995,24	R\$ 59.942,84
PIRES FERREIRA	10.606	0,02132	R\$ 8.579,67	R\$ 102.956,07
RERIUTABA	18.606	0,03741	R\$ 15.051,23	R\$ 180.614,80
SANTANA DO ACARAÚ	30.628	0,06157	R\$ 24.776,37	R\$ 297.316,47
SENADOR SA	7.262	0,01460	R\$ 5.874,56	R\$ 70.494,72
SOBRAL	203.023	0,40815	R\$ 164.234,47	R\$ 1.970.813,67
URUOCA	13.746	0,02763	R\$ 11.119,76	R\$ 133.437,12
VARJOTA	18.105	0,03640	R\$ 14.645,95	R\$ 175.751,42
TOTAL	497.420	1,00000	R\$ 402.385,50	R\$ 4.828.626,00

TOTAL RATEIO	R\$ 4.828.626,00
---------------------	-------------------------